CONTRATO 016/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A COMERCIAL HAWK SPORTS LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: UNIFORMES ESPORTIVOS
PROJETO: ISF Gymnasiade U15 -LEI 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75**,** com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar,** neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: HAWK SPORTS LTDA
CNPJ: 22.974.978/0001-97
Endereço: Rua G 60. Colorado Contagem MG 32143-370
Telefone: (31) 9248-3968
E-mail: orcamento@hawksports.com.br
Representante: Silvania da Silva Moura

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MALHA DE WRESTLING MASCULINA MALHA PARA PRÁTICA DE WRESTLING, TECNOLOGIA DRY POWER, CONFECCIONADA EM 88% POLIÉSTER COM 12% DE ELASTANO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES UV +50, TECIDO COM TRATAMENTO CONTRA BACTÉRIAS E MICRÓBIOS, ANTIPILLING, SISTEMA DE TROCA DE CALOR E SECAGEM RÁPIDA.	Item	48	R$ 199,90	R$ 9.595,20
2	MALHA DE WRESTLING FEMININA MALHA PARA PRÁTICA DE WRESTLING, TECNOLOGIA DRY POWER, CONFECCIONADA EM 88% POLIÉSTER COM 12% DE ELASTANO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES UV +50, TECIDO COM TRATAMENTO CONTRA BACTÉRIAS E MICRÓBIOS, ANTIPILLING, SISTEMA DE TROCA DE CALOR E SECAGEM RÁPIDA.	Item	48	R$ 199,90	R$ 9.595,20
3	FRETE	Serviço	01	R$ 449,30	R$ 449,30
			VALOR TOTAL	**R$ 19.639,70**	

Yopen - SID 19594f9f18B-1A65BF1A98B-1e1BE46898B-1fBEa38158b-20B6272718B
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Valor total do contrato conforme ata de registro de preço é R$ 19.639,70 (Dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

a) Os itens deverão ser entregues até o dia o **28/03/2025** em Guarulhos – SP. A confirmação do local de entrega deverá ser ajustada com o Gestor do Contrato.
b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Yopen - SID 19594f9f18B-1A65BF1A98B-1e1BE46898B-1fBEa38158b-20B6272718B
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 18/03/2025, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, no e-mail compras@cbde.org.br;
b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) **Rafaela Zandona Mazzinghy** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
E-mail: rafaela.mazzinghy@cbde.org.br
Telefone: 31 9568-6695

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou até a completa entrega/fornecimento do objeto.
b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

Yopen - SID 19594f9f18B-1A65BF1A98B-1e1BE46898B-1fBEa38158b-20B6272718B
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 14 de março de 2025.

Silvania da Silva Moura
Representante Legal
HAWK SPORTS LTDA

Robson Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

Yopen - SID 19594f9f18B-1A65BF1A98B-1e1BE46898B-1fBEa38158b-20B6272718B
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verify
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

CONTRATO DE FORNECIMENTO - 016.2025-PEL_80205_HAWK SPORTS_UNIFORMES WRESTLING_.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) d1adf640d102c6d3d1074ac249ef9eb4adeeeae4
SID: 19594f9f18B-1A65BF1A98B-1e1BE46898B-1fBEa38158b-20B6272718B

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de março de 2025

Assinaturas - Manuscrito Digital

Comercial Hawk Sports Ltda
orcamento@hawksports.com.br
911.928.546-91
Assinado em: 14/03/2025 11:11:10
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:14c:5b87:5606:71e4:3b14:a5ff:6401 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -19.9029, -43.9572 Belo Horizonte, MG, BR

Silvania da Silva Moura

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 14/03/2025 11:19:55
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 138.94.165.154 (Fernando Net e Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -16.1014, -47.9912
Valparaíso de Goiás, GO, BR

Robson Aguiar

Documento em conformidade com ITI
QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20